

PARECER Nº 073/2022 - CIUT – O.S. Nº 247.

Protocolo nº 9462/2022– Processo nº 1780/2022

Data: 17/08/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 747/2022** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de escapes às margens das rodovias estaduais. ”

Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator: Deputado Estadual Valmir moretto

I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/08/2022, foi colocada em pauta no dia 24/08/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 05/10/2022, sendo recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 13/10/22, para emissão de parecer no que diz respeito ao mérito.

O respectivo Projeto de Lei, pretende instituir uma medida simples e eficaz, para redução dos níveis de acidentes, diante inúmeros e improváveis acontecimentos, como defeitos veiculares nas rodovias do Estado de Mato Grosso.

Segundo o Parlamentar criador do projeto, as rampas de escape, além de reduzir as causas-morte nos trechos das rodovias, evitam também colisões traseiras. Informa ainda, que a primeira rampa de escape fora construída a mais de 12 anos no Estado de Minas Gerais, e que segundo o painel da CNT de Consultas Dinâmicas de Acidentes Rodoviários, no ano passado foram registrados 63.447 acidentes em estradas federais, número 5,9% inferior às 67.427 ocorrências registradas em 2019 e que mantém a tendência de queda iniciada em 2014.

Em virtude do exposto, entende que é de suma importância a realização de rampas de escape nas rodovias estaduais de Mato Grosso.



Na sequência da atuação legislativa, o projeto adveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte compete pronunciar no tocante ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: Em primeiro lugar, verificar a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. Em segundo lugar, a existência de projetos semelhantes tramitando, e caso houver, a propositura deverá ser apensada.

Diante, segundo pesquisas realizadas acerca do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 04), não foi identificado nenhum projeto de lei em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe acerca da mesma matéria, oferecendo, desta forma, condições para análise de mérito por esta comissão.

Pois bem. O projeto em análise determina, em seu art. 1º, que as estradas que tiverem extensos trechos em declive deverão ser equipadas de “Rampas de escape”, de modo que os veículos pesados possam, em situações de falhas ou perdas de freios, utilizá-las como alternativa para reduzir a velocidade do veículo e parar com segurança. A proposição dispõe, ainda, nos arts. 2º a 5º, sobre o levantamento de informações de tráfego, os tipos de rampas de escape, o revestimento do pavimento e a sinalização de trânsito.

Na justificção da proposição, o autor menciona que as rampas de escape são uma medida simples, mas eficaz, para aumentar a segurança nas estradas e salvar vidas. Informa que já foram instaladas algumas rampas de escape em algumas rodovias do Brasil, inclusive que as rampas de escape instaladas no Estado de Minas Gerais, evitaram inúmeros acidentes.

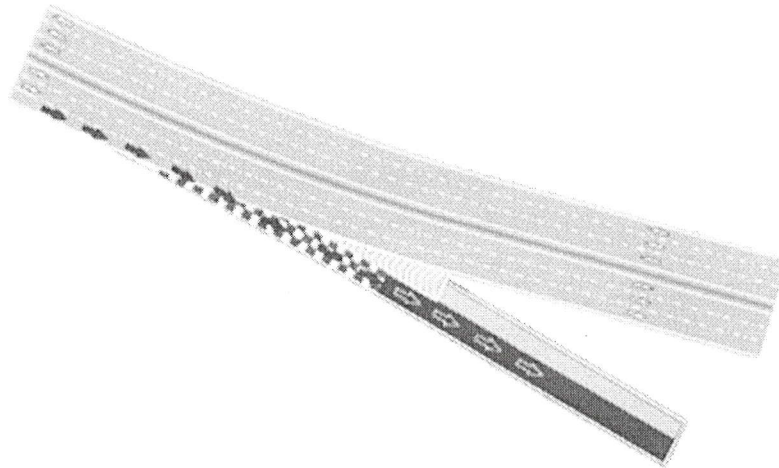
Diante, passamos à análise que nos compete.

As rampas de escape são dispositivos especiais, posicionados em determinados pontos das rodovias, projetados para permitir uma saída de emergência, para



veículos, que apresentem falhas ou perdas de freios em declives íngremes, retirando-os do fluxo de tráfego e dissipando as suas energias pela aplicação de resistência ao rolamento, desacelerações gravitacionais ou ambas. São instrumentos eficazes de aumento de segurança viária utilizados no mundo inteiro.

De acordo com Zanolli¹, áreas de escape rodoviárias são dispositivos construídos adjacentes ao acostamento, conforme Figura ilustrativa abaixo, com intuito de reduzir acidentes, tendo em vista que auxiliam os veículos desgovernados a efetuarem paradas de emergência de maneira segura.



Normalmente as áreas de escape são implantadas em trechos com grandes índices de acidentes fatais com veículos, devido a declives longos e íngremes, cujos sistemas preventivos como sinalização, controle de velocidade e fiscalização existentes não são suficientes para evitar sinistros. É sabido, que além da construção das áreas de escape, é necessário possuir sinalizações horizontal e vertical eficientes.

De acordo com Zanolli², os tipos mais comuns de áreas de escape são as rampas de escape e caixa de retenção.

As áreas de escape com rampa são caracterizadas pelas geometrias topográficas longas e íngremes e utilizam a força gravitacional para realizar a desaceleração dos veículos desgovernados. Construídas com material compactado, inicialmente os

¹ ZANOLLI, Paulo Rogério. Área de escape para caminhões desgovernados. 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil com ênfase em Transportes) – Universidade de São Paulo, São Carlos, 2003.

² ZANOLLI, Paulo Rogério. Área de escape para caminhões desgovernados. 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil com ênfase em Transportes) – Universidade de São Paulo, São Carlos, 2003.

investimentos eram baixos para a implantação desse dispositivo, portanto os critérios de execução dependiam das regiões topográficas.³

Para Zanoli e Setti⁴, as áreas de escape com caixa de retenção são dispositivos com sistema de quebra de energia utilizados para frear veículos desgovernados de grande porte. São construídas paralelamente e adjacentes à pista da rodovia, utilizando argila expandida (cinasita, com diâmetro de 15 a 19 mm), conforme Figura ilustrativa abaixo, para aumentar a resistência entre o material de preenchimento e os pneus, reduzindo a zero a velocidade do veículo.

Esse sistema é considerado mais seguro do que as rampas por gravidade devido impossibilitar o retorno do veículo à via e apresentar pouca necessidade de manutenção.



Por certo, quando veículos pesados trafegam em rodovias com declives longos e íngremes estes perdem a capacidade de frenagem, os piores danos normalmente ocorrem quando atingem outros veículos, construções próximas ou pedestres. Para evitar isso, a instalação de rampas de escape se apresenta como uma solução eficiente, pois elas são capazes de reduzir o número de acidentes graves e, conseqüentemente, de vítimas

³ GRETO, Kaitlyn. EASA, Said M. Reliability-Based Design of Truck Escape Ramps. Canadian Journal of Civil Engineering, Canada, 25 jun. 2019.

⁴ ZANOLI, Paulo Rogério; SETTI, José Reynaldo Anselmo. Desaceleração de caminhões sem freios em caixas de retenção preenchidas com agregado artificial. In: Transporte em transformação, 9: trabalhos vencedores do Prêmio CNT Produção Acadêmica 2004[S.l.: s.n.], 2005.

fatais. Além disso, proporciona-se uma condição de trabalho mais segura para os condutores de veículos pesados.

Não menos, recentemente tivemos veiculado nos canais de notícias⁵, que um motorista de ônibus, que seguia para a cidade de Blumenau/PR levando inúmeros passageiros ao perder o freio tivera que utilizar a área de escape na BR-376, para evitar um acidente fatal, que poderia ceifar vidas.

Portanto, entendemos, que no mérito a medida proposta de criação de rampas de escape visa aumentar a segurança viária das rodovias do Estado de Mato Grosso, como já vem sendo realizados nos demais Estados do Brasil, cumprindo salientar que quanto aos critérios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 747/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 747/2022**, de autoria do Deputado Wilson Santos que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de escapes às margens das rodovias estaduais.”*

As rampas de escape são dispositivos especiais, posicionados em determinados pontos das rodovias, projetados para permitir uma saída de emergência, para veículos, que apresentem falhas ou perdas de freios em declives íngremes, retirando-os do fluxo de tráfego e dissipando as suas energias pela aplicação de resistência ao rolamento, desacelerações gravitacionais ou ambas. São instrumentos eficazes de aumento de segurança viária utilizados no mundo inteiro.

É sabido que quando veículos pesados trafegam em rodovias com declives longos e íngremes estes perdem a capacidade de frenagem, os piores danos normalmente ocorrem quando atingem outros veículos, construções próximas ou pedestres. Para evitar isso, a instalação de rampas de escape se apresenta como uma solução eficiente, pois elas são capazes de reduzir o número de acidentes graves e, conseqüentemente, de vítimas

⁵ <https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/onibus-que-seguia-para-oktoberfest-usa-area-de-escape-na-br-376-e-evita-acidente/>
Pesquisa em 26/10/2022.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 30

Ass. ef

fatais. Além disso, proporciona-se uma condição de trabalho mais segura para os condutores de veículos pesados.

Logo, no mérito a medida proposta de criação de rampas de escape visa aumentar a segurança viária das rodovias do Estado de Mato Grosso, como já vem sendo realizados nos demais Estados do Brasil. Por fim, cumpre salientar que quanto aos critérios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 747/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2022.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *ll*

Ass. *[assinatura]*

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 747/2022 – Parecer n.º 073/2022
Reunião da Comissão em <u>22 / 11 / 2022</u>
Presidente: Presidente Valmir Moretto
Relator:

VOTO DO RELATOR <i>Valmir Ly. Moretto</i>
Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 747/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Ly. Moretto</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

